

Audição na Assembleia da República:

Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas

ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO (EPE):

VALORIZAR A LÍNGUA, A CULTURA E OS PROFESSORES

O Ensino Português no Estrangeiro (EPE) constitui um dever constitucional do Estado português e assume um papel essencial na preservação da ligação cultural, linguística e afetiva das comunidades portuguesas e lusodescendentes a Portugal. Mais do que assegurar a aprendizagem da língua, o EPE contribui para a transmissão da cultura, da história e da identidade portuguesas às novas gerações, razão pela qual deve ser encarado como uma prioridade estratégica de qualquer governo.

Apesar da sua relevância, o EPE enfrenta, desde há vários anos, diversos constrangimentos que comprometem a qualidade do ensino e as condições de trabalho dos docentes. Em muitos contextos, as turmas são excessivamente heterogêneas, reunindo alunos com níveis de conhecimento muito distintos e dispondo de um número reduzido de horas letivas, o que dificulta o desenvolvimento de um ensino eficaz e pedagogicamente ajustado às necessidades dos alunos.

Acresce que, nos últimos anos, têm surgido orientações que apontam para um recurso crescente ao ensino a distância, que tem unicamente lugar nos cursos frequentados maioritariamente por alunos portugueses e lusodescendentes. A FNE considera que o ensino presencial deve continuar a constituir a regra e a prioridade, especialmente nos primeiros anos de escolaridade, tendo em conta a importância da interação pedagógica, da socialização e da criação de uma ligação efetiva à língua e à cultura portuguesas.

A experiência demonstrou que o ensino a distância tende a fragilizar as aprendizagens e a agravar dificuldades já existentes em contextos marcados pela heterogeneidade das turmas e pela reduzida carga horária. Por isso, o recurso a este modelo deve assumir carácter excecional e não pode servir como resposta à insuficiência de investimento no EPE ou à diminuição do número de alunos.



A FNE e o seu sindicato filiado, o Sindicato dos Professores das Comunidades Lusíadas (SPCL) consideram, assim, indispensável proceder à revisão do atual Regime Jurídico do Ensino Português no Estrangeiro, de forma a adequá-lo às reais necessidades das comunidades portuguesas e lusodescendentes, às especificidades pedagógicas do EPE e às legítimas expectativas dos docentes. Essa revisão deverá garantir um modelo de ensino mais justo, estável e valorizador da língua e da cultura portuguesas, reforçando simultaneamente os direitos dos professores e a qualidade do serviço público prestado às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Remunerações

O Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação dada pelo DL 65-A/2016, artigo 34.º, remete os níveis remuneratórios para Decreto-regulamentar.

Atualmente, a tabela remuneratória aplicável é a constante do Despacho n.º 17398-C/2009, de 28 de julho, que estabelece apenas dois níveis remuneratórios para os docentes profissionalizados, diferenciando-os consoante possuam mais ou menos de 15 anos de serviço.

Sucedem, porém, que as sucessivas Leis do Orçamento do Estado, a partir de 2011, impuseram a proibição de valorizações remuneratórias, impedindo a atualização da posição remuneratória destes docentes. Como consequência, muitos docentes profissionalizados com mais de 15 anos de serviço continuaram a auferir pela remuneração correspondente ao nível de “Outros profissionalizados”, aplicável aos docentes com menos de 15 anos de serviço.

Esta situação traduziu-se numa manifesta penalização dos docentes do Ensino Português no Estrangeiro que, apesar de não integrarem uma verdadeira carreira docente com possibilidade de progressão, acabaram por sofrer os efeitos das restrições remuneratórias como se dela fizessem parte.

Acresce que os índices remuneratórios permanecem inalterados desde 2009, configurando uma situação profundamente desajustada face à evolução do custo de vida e às exigências acrescidas inerentes ao exercício de funções no estrangeiro. Torna-se, por isso, manifestamente necessária e urgente a atualização das remunerações e subsídios aplicáveis ao EPE, garantindo condições de dignidade, justiça e atratividade para o exercício da profissão docente no estrangeiro.



Aplicação dos mecanismos de correção cambial

O Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, criou um mecanismo destinado a acomodar o impacto das variações cambiais nas remunerações auferidas pelos trabalhadores das diferentes carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos portugueses, incluindo os coordenadores, adjuntos de coordenação e docentes integrados na rede do Ensino Português no Estrangeiro. Esse mecanismo concretiza-se através da aplicação de um fator de correção cambial, calculado semestralmente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, o mecanismo de correção cambial consiste na aplicação de um fator de correção, definido em percentagem, sobre os valores das remunerações e abonos previstos nos respetivos diplomas legais. No caso dos docentes integrados na rede do Ensino Português no Estrangeiro, o regime remuneratório encontra-se definido no Despacho n.º 17398-C/2009, de 28 de julho.

Sucedem, porém, que a alguns leitores não está a ser aplicado o referido mecanismo de correção cambial.

As percentagens aplicáveis são fixadas em tabela constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pela área dos negócios estrangeiros. Contudo, o facto de determinado país não constar da portaria em vigor não deveria constituir fundamento para afastar a aplicação do mecanismo de correção cambial previsto e imposto pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016.

Com efeito, a ausência de previsão expressa para um determinado país configura uma lacuna regulamentar que não pode prejudicar os trabalhadores abrangidos pelo regime legal. Assim, por aplicação analógica do disposto no artigo 10.º do Código Civil, e atendendo a situações idênticas relativas a docentes colocados em países abrangidos pela portaria que fixa os fatores de correção cambial, deverá ser obrigatoriamente assegurada a aplicação do respetivo mecanismo de correção cambial a todos os docentes e leitores a cargo do Camões IP.



Subsídio de transporte

O Regime Jurídico do Ensino Português no Estrangeiro prevê o direito dos docentes ao reembolso das despesas de deslocação entre os diferentes locais onde exercem funções.

Contudo, o Instituto Camões tem vindo a aplicar orientações restritivas, constantes do Despacho n.º 3/2013, segundo as quais apenas são comparticipadas deslocações superiores a 20 km ou 50 km, consoante se trate de deslocações diárias ou sucessivas.

Esta interpretação não tem suporte legal e resulta de uma confusão entre o regime das ajudas de custo e o regime do subsídio de transporte. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, estabelece que as despesas de transporte devem corresponder ao montante efetivamente despendido, não prevendo qualquer limite mínimo de quilómetros para o respetivo reembolso.

Na prática, esta interpretação obriga muitos docentes do EPE a suportarem do seu próprio bolso despesas inerentes ao exercício de funções públicas, financiando parcialmente o funcionamento do serviço público de ensino português no estrangeiro, situação que a FNE considera inaceitável.

Impõe-se, por isso, a revisão destas orientações administrativas e o cumprimento integral do regime legal aplicável, garantindo o reembolso efetivo das despesas de transporte suportadas pelos docentes.



